

## ATOS OFICIAIS

### Prefeituras e Câmaras prestam contas à população

Em cumprimento ao princípio constitucional e a Lei nº 101/2000, estão publicados abaixo Atos Oficiais Administrativos de Prefeituras, Câmaras Municipais e outros órgãos oficiais, que zelando pela transparência das contas públicas municipais, coloca a disposição da população documentos diversos para a devida prestação de contas.

A publicação impressa e eletrônica de anexos dos relatórios da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF é uma exigência da Constituição Federal que estabelece que o Poder Executivo os publicará, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre e quadrimestre. O objetivo dessa periodicidade é permitir que, cada vez mais, os órgãos de controle externo e a sociedade, conheçam, acompanhem e analisem o desempenho da administração municipal.



ESTADO DA BAHIA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCCAS DO BREJO VELHO

CNPJ (MF) 13.665.659/0001- 28

Praça Municipal, 86-Centro-Fone: (77)3657-2148-Fone Fax: (77) 3657-2160

CEP.: 47 760-000 - Tabocas do Brejo Velho - Bahia.

#### DECRETO Nº 033/2012 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2012

*“Exonera Servidores Municipais ocupantes de cargos seletivos deste Município de Tabocas do Brejo Velho – BA com base no que determina o Art 23 da Lei Complementar n.º101 e o Art 169 da Constituição Federal do Brasil, e dá outras providências.”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TABOCCAS DO BREJO VELHO**, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos incisos I e II do artigo 30 da Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 05.10.1988 e, em conformidade com a Lei Orgânica do Município.

Considerando que o Art. 169 da Constituição Federal do Brasil promulgada em 1988 determina que a despesa com pessoal ativo e inativo do Município não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar;

Considerando que a Lei Complementar n.º101 “Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal” no seu Art.19 estabelece que “Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida,....”e o percentual para o Município é 60% (sessenta por cento).

Considerando, que o Art.20 da Lei Complementar n.º101 determina que o Executivo Municipal não pode exceder o percentual de 54% (cinquenta e quatro por cento) do limite estabelecido no Art.19 da mesma Lei;

Considerando que na última verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 da LC n.º101 - LRF que foi realizada no final do último quadrimestre onde detectou que o percentual de despesas de pessoal do executivo municipal ultrapassou os limites prudencial e máximo, sendo eles: 51,2% e 54% respectivamente, conforme relatórios contábeis publicados;

Considerando que o Art.23 da LC n.º101 – LRF estabelece que “Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão referido no art. 20, ultrapassar os limites definidos no mesmo artigo, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3o e 4o do art. 169 da Constituição”;

**ATOS OFICIAIS**

Considerando, em especial, o que determina o §3º do art. 169 da Constituição Brasileira de 1988, que as mediadas aplicáveis para o cumprimento dos limites estabelecidos com base neste artigo, durante o prazo fixado na Lei Complementar n.º101, o município deverá adotar exoneração de servidores não estáveis.

Considerando, a obrigatoriedade do poder público municipal cumprir o que determina os artigos da Constituição Federal do Brasil e a Lei Complementar n.º101 no que tange ao cumprimento das despesas com pessoal;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam *exonerados* os servidores municipais admitidos através do processo seletivo simplificado – REDA Municipal, abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Tabocas do Brejo Velho – Ba, ocupantes dos cargos a seguir especificados:

- a) Antonio Messias da Silva – Téc. Enfermagem – Lotado no PSF de Vereda;
- b) Edivania da Cruz Nunes – Recepcionista – PSF – Sede;
- c) Joilson Santana - Enfermeiro – PSF – Sede;
- d) Marcos Castro Kraychete - Fisioterapeuta – PSF - sede;
- e) Maria de Lourdes da Costa Souza – Téc. Enfermagem – Hospital – Sede;
- f) Maria José de Souza – Téc. Enfermagem – Hospital - Sede;
- g) Maria Neide de Oliveira da Silva – Téc. Enfermagem – Hospital Sede;
- h) Maria Rosa de França Souza – Téc. Enfermagem – Hospital Sede;
- i) Melquiades Lopes Neto – Vigilante – PSF Sede;
- j) Quésia Giudice Ferreira Santos – Aux. Enfermagem – PSF Sede

**Art. 2º** - Este Decreto entrará em vigor a partir de 15 de novembro de 2012, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TABOCAS DO BREJO VELHO-BA**, Em, 14 de Novembro de 2012.

**JOSÉ CAVALCANTE DE ARAÚJO**

**Prefeito Municipal**